



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº-022/81 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNI  
VERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BA  
SE NO ARTIGO 72 DO ESTATUTO DA UNIVER-  
SIDADE E EM VISTA DA DELIBERAÇÃO ASSU-  
MIDA SA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 1981,  
BEM COMO,

CONSIDERANDO que os Cursos de Verão a  
presentam-se como uma alternativa para reaproveitamento do ano  
acadêmico; porém devendo ter as mesmas características de serieda-  
de e profundidade das disciplinas ministradas durante o período le  
tivo regular;

CONSIDERANDO ainda o que consta do pro  
cesso nº VR-026/81;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - São estabelecidos, para o  
aproveitamento de Curso de Verão, os seguintes critérios:

- a) A proposta para a realização do Curso de Verão deverá ser à ní  
vel de Colegiado de Curso.
- b) A disciplina solicitada não deve alterar a estrutura curricular  
do curso, observando-se os pré-requisitos.
- c) A disciplina a ser oferecida deve vir solucionar algumas distor  
ções que, por ventura, existam na estrutura curricular do curso.
- d) O professor para a disciplina deverá estar disponível, não se  
permitindo novas contratações, para tal fim.
- e) O professor que irá lecionar a disciplina deverá tê-la trabalha  
do pelo menos duas vezes.
- f) A apresentação do plano de curso com antecedência de pelo menos  
30(trinta) dias.





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

- g) Os alunos deverão cursar apenas uma disciplina por vez (60 ou até 90 horas).
- h) Os alunos pretendentes ao curso, deverão ter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis).
- i) O número de alunos deverá ser de no mínimo 15(quinze) e no máximo 25(vinte e cinco).
- j) Condiciona-se à disponibilidade de salas de aula e, se for o caso, de laboratórios.
- k) A disciplina deverá atender a todos os dispositivos do sistema de avaliação vigente, tanto no que se refere a verificação e notas, como à frequência.

ARTIGO 2º - O deferimento do Curso de Verão compete ao Conselho Departamental do Centro Universitário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 29 de junho de 1981.

  
Prof. B. PEDRO BORILEO  
Vice-Reitor Presidente

